



Resolução SEFI/CN nº 0103/2019

Aprova o Manual de Marcas e Regras de Aplicação do SEFI, de uso obrigatório por todos os órgãos nacionais e regionais da Entidade.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA na 200ª Reunião Ordinária de 26/11/2019, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução SEFI/CN nº 0047/2019, aprovada na Reunião Extraordinária de 09 de julho de 2019;

CONSIDERANDO que o SEFI conforma pessoa jurídica única e, por tal motivo, seu patrimônio é único (art. 20 do Decreto-lei 9.403, de 25 de junho de 1946 e arts. 9º e 18 do Regulamento);

CONSIDERANDO que o SEFI age sob unidade normativa e descentralização executiva (art. 13 do Regulamento);

CONSIDERANDO que a marca SEFI, relacionada à sua denominação e imagem, expressa a identidade da pessoa jurídica como um todo;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização do uso da marca SEFI, visando preservar sua identidade, suas finalidades legais, regulamentares e estratégias globais em todas as unidades da federação, evitando sua dispersão e confusão quanto a sua titularidade e imagem;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização e atualização do Manual de Marcas e Regras de Aplicação do SEFI, aprovado pela Resolução SEFI/CN nº 81/2018, em razão do reposicionamento da imagem institucional, em especial, entre outros, com a supressão da caixa sistêmica da marca;

CONSIDERANDO os termos do processo SEFI/CN0116/2019;

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar o Manual de Marcas e Regras de Aplicação do SEFI, conforme anexo único da presente Resolução, elaborado em comum com o SENAI.

Art. 2º Determinar que todos os órgãos nacionais e regionais do SEFI observem o uso obrigatório do Manual de Marcas e Regras de Aplicação do SEFI.



Parágrafo único - Quando a marca SESI for utilizada em ação conjunta com a marca da Confederação Nacional da Indústria, de Federação das Indústrias ou de Núcleo, Central ou Regional, do Instituto Euvaldo Lodi, estes deverão seguir os padrões definidos no Manual a que se refere o art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Caberá ao Departamento Nacional do SESI, no âmbito de sua competência fixada no art. 33, "a", do Regulamento do SESI, acompanhar e avaliar o correto uso do Manual de Marcas e Regras de Aplicação do SESI.

Art. 4º É desejável que todos os departamentos regionais caminhem para uma mesma cor de marca prevista no Manual.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções SESI/CN nº 81/2018 e 0047/2019.

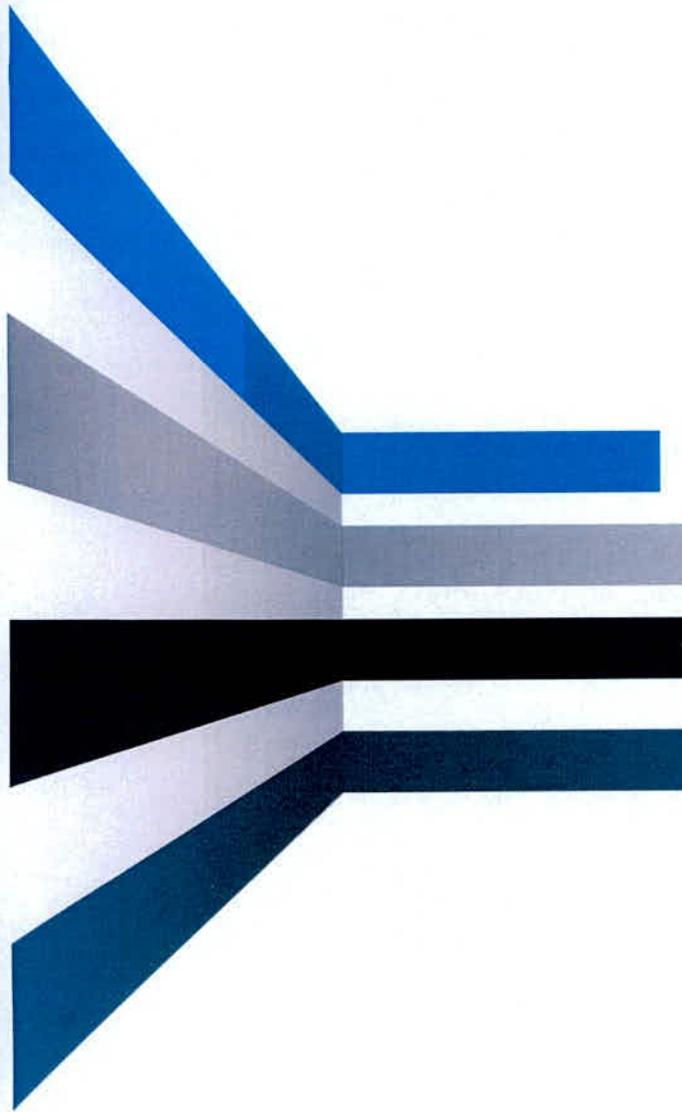
Parágrafo único - Os órgãos nacionais e regionais do SESI deverão adequar-se a atualização do Manual de Marcas e Regras de Aplicação do SESI, gradativamente, a partir de 31 de julho de 2020.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 26 de novembro de 2019.

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente



PELO FUTURO DO TRABALHO

A decorative graphic on the left side of the page consisting of several horizontal bars of varying lengths and colors (blue, grey, black, dark blue) that appear to be part of a larger, stylized arrow or funnel shape pointing towards the right.

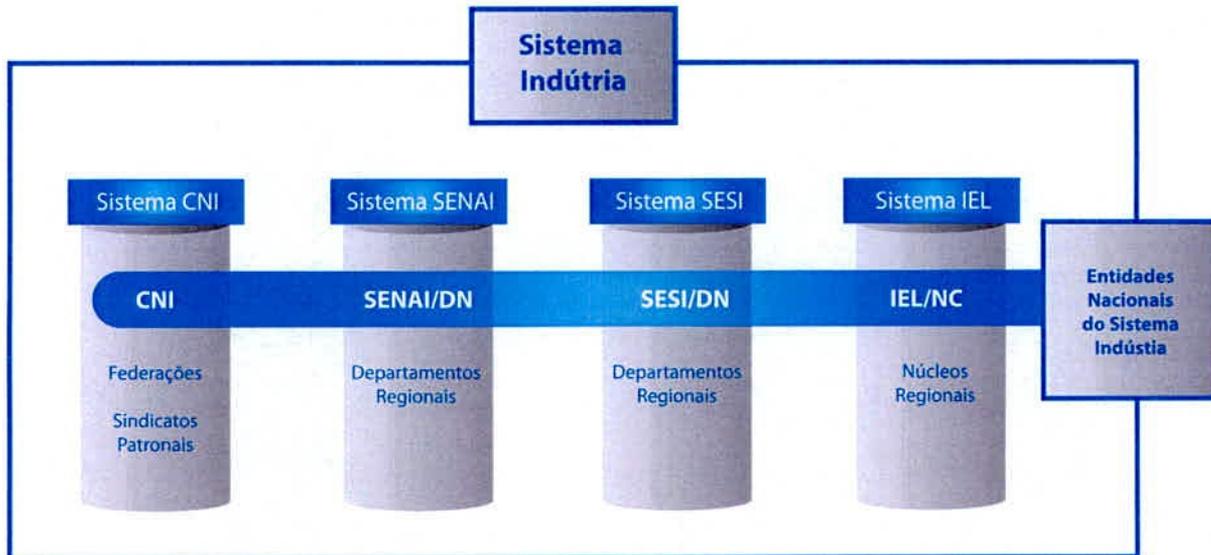
Manual de
marcas e regras
de aplicação do
SESI

Brasília, junho de 2019

INTRODUÇÃO

Este manual foi atualizado para preservar a integridade das marcas das entidades CNI, SESI, SENAI e IEL no sentido de lhes dar maior visibilidade. As marcas destacam as entidades separadamente em ações onde são identificadas como proprietárias ou patrocinadoras.

ESTRUTURA DAS ENTIDADES NACIONAIS DO SISTEMA INDÚSTRIA



A Confederação Nacional da Indústria (CNI) é a representante da indústria brasileira, reúne 27 Federações de Indústria, nos Estados e Distrito Federal. Exerce um papel de vanguarda na sociedade, promovendo o debate e buscando consensos em torno dos grandes temas nacionais, sobretudo os que têm impacto sobre o desempenho da indústria e da economia brasileira, com vistas ao desenvolvimento do Brasil.

Os Departamentos Nacionais do SESI e do SENAI são órgãos administrativos de âmbito nacional incumbidos de promover, executivamente, os objetivos institucionais, nos setores técnico, operacional, econômico, financeiro, orçamentário e contábil, segundo os planos e diretrizes adotados pelos Conselhos Nacionais de cada Entidade. O SESI e o SENAI têm jurisdição nos 27 Estados da Federação.

MARCAS DAS ENTIDADES NACIONAIS

Marcas

As marcas são as assinaturas desenvolvidas de acordo com o novo posicionamento institucional adotado à partir do ano de 2019 e as entidades nacionais:

O SESI e SENAI agregaram o slogan "PELO FUTURO DO TRABALHO".

A CNI, além de preservar a assinatura, vem acompanhada do slogan "PELO FUTURO DA INDÚSTRIA".

O IEL substitui a tagline pelo o slogan "PELO FUTURO DA INDÚSTRIA".



Assinaturas conjuntas



Marcas internacionais

As entidades nacionais regularmente realizam ações em outros países. Nesse caso, a marca para utilização deverá ser traduzida para idioma local.

marca CNI em inglês



marca SESI em inglês



marca SENAI em inglês

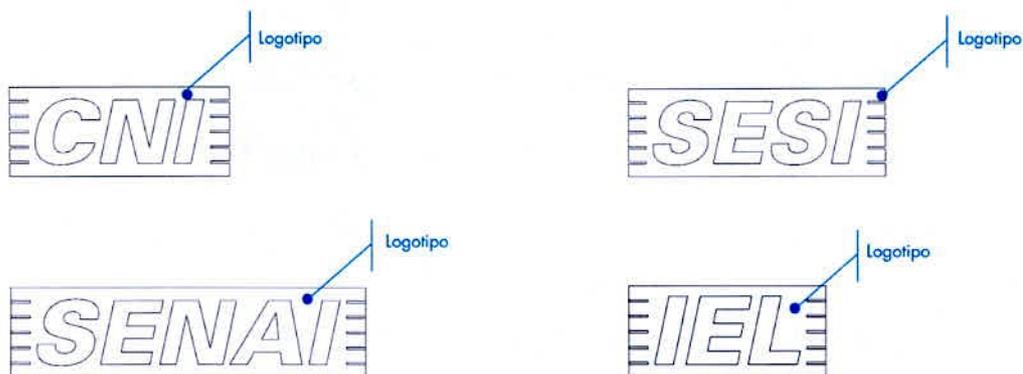


marca IEL em inglês



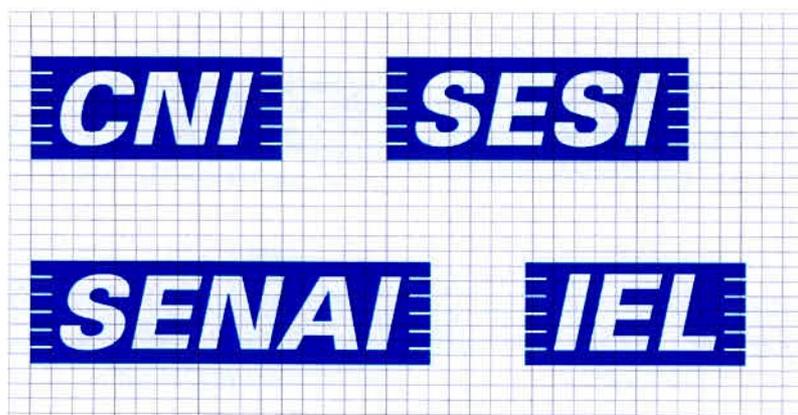
Obs.: Para aplicações em outros idiomas, favor consultar a DIRCOM.

Arquitetura das Marcas de CNI, SESI SENAI e IEL



Malhas de proporção

As malhas demonstradas abaixo são referências para visualização da proporção entre os elementos da marca.



Tipografia

A tipografia utilizada nas marcas das entidades do Sistema Indústria é a Univers em sua versão Black Italic.

Na assinatura da marca da CNI, a tipografia é a Univers Italic.

Nos slogans de CNI, SESI, SENAI e IEL, a tipografia é Univers Black.

- *Família Univers Italic* **ABCDEFGHIJKLMN**OPQRSTUVWXYZ****
*abcdefghijklmnopqr**stuvwxyz** 1234567890*
- **Família Univers Black** **ABCDEFGHIJKLMN**OPQRSTUVWXYZ****
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz** 1234567890**
- **Família Univers Black Italic** **ABCDEFGHIJKLMN**OPQRSTUVWXYZ****
abcdefghijklmnopqrstuvwxyz** 1234567890**

Paleta de cores

As cores das paletas estão representadas neste manual em policromia (Cyan, Magenta, Yellow e Black) e suas referências de PANTONE, RGB e HTML estão indicadas abaixo.

Azul



Pantone® 293
C 100% M 60% Y 0% K 0%
R 60 G 96 B 167
HTML 0047B6

Branco principal



White
C 0% M 0% Y 0% K 0%
R 255 G 255 B 255
HTML FEFEFE

Redução Máxima

A redução máxima das marcas deste manual deve obedecer rigorosamente às orientações para garantir a reprodução legível das marcas. Para isso, foi estabelecida a altura de 6mm, parametrizada pela caixa das marcas.

Nas aplicações digitais, a redução máxima é de 17 pixels e deve ser aplicada sem assinatura da Confederação Nacional da Indústria e os slogans de SESI, SENAI e IEL.

	Impresso	WEB
	6mm	17px
	6mm	17px
	6mm	17px
	6mm	17px
	6mm	17px

Área de não-interferência

Trata-se de uma “área de proteção” que deve existir em torno das marcas para resguardar sua visualização, legibilidade e integridade.

Essa área equivale a “2x” e pode ser medida pela marcação de “x”, representada abaixo.



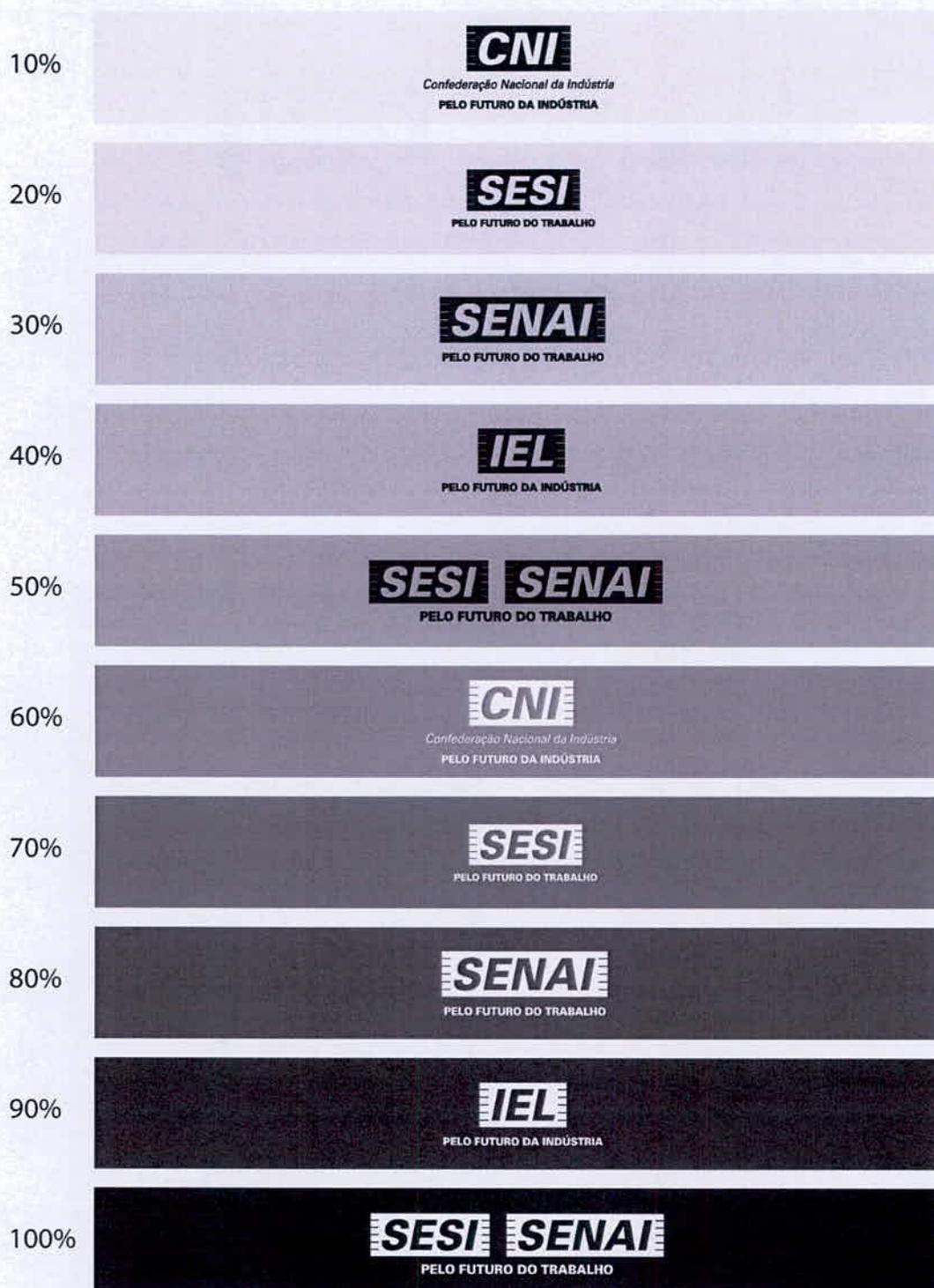
Aplicação monocromática no azul CNI, SESI, SENAI e IEL

A marca monocromática deve ser aplicada exclusivamente nas cores preto (versão positiva) ou branco (versão negativa) ou azul SESI (sobre fundo branco), pois qualquer outra cor pode comprometer a caracterização da identidade visual.



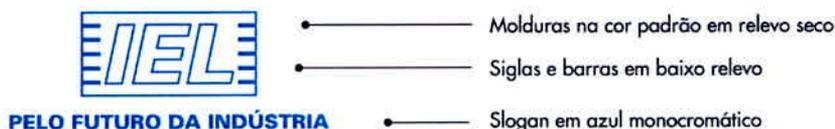
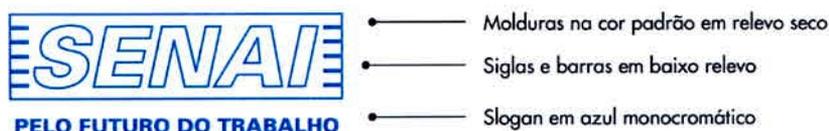
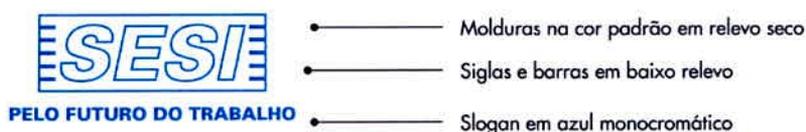
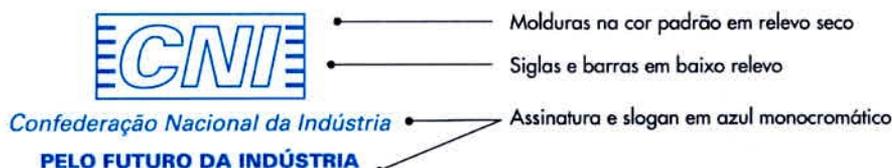
Retículas em preto

Na utilização das marcas sobre fundos com retícula em preto, siga os exemplos apresentados abaixo. Atentar para buscar o melhor contraste.



Aplicação em relevo

Relevo seco é o processo de impressão que dá volume à tinta no papel em detalhes específicos como letras, textos e imagens. Nos exemplos abaixo, o manual indica, entre os elementos da marca, quais deverão ser impressos nesse processo.



Hierarquia de aplicação (exemplos com parceiros)

O posicionamento das marcas deve respeitar o seu grau de importância na ação: realizador, promotor, apoiador e patrocinador, em assinaturas horizontais e verticais.

Quando as entidades do Sesi e Senai forem protagonistas da ação, regras específicas de aplicação deverão ser observadas:

Exemplo de aplicações em ações proprietárias e patrocínio

Ações da CNI



Ações do SESI



Ações do SENAI



Ações do IEL



Ações do SESI_SENAI



Exemplo para SESI e SENAI

Exemplos de ações conjuntas entre duas ou mais entidades do Departamento Nacional:



Patrocínio Departamento Nacional e Departamento Regional

Conforme a ordem de serviço conjunta SESI/SENAI Nº 14/2013 - as ações e atividades a serem patrocinadas devem estar relacionadas direta ou indiretamente, aos objetivos das entidades e, preferencialmente, apoiar as ações de:

SESI	SENAI
<ul style="list-style-type: none">• qualidade de vida;• educação;• segurança e medicina do trabalho;• mercado de trabalho;• assistência social;• saúde;• cultura;• esporte e lazer;• questões de sustentabilidade;• responsabilidade social;• competições relacionadas à educação.	<ul style="list-style-type: none">• educação;• educação profissional;• mercado de trabalho;• inovação;• tecnologia;• questões de sustentabilidade; com petições relacionadas à formação profissional.

Nas ações em que CNI, SESI, SENAI e IEL atuarem como patrocinadores, as **entidades deverão assinar obrigatoriamente** os materiais de divulgação, com a palavra patrocínio acima das marcas.

Exemplos:

Ações da CNI Patrocínio: 	Ações do SESI Patrocínio: 
Ações do SENAI Patrocínio: 	Ações do IEL Patrocínio: 

*Ações do SESI DN + SENAI DN

Patrocínio:



Departamentos Regionais e Federações

A arquitetura de marca única aprovada e usada nacionalmente é preservada, facultando-se o uso da cor da bandeira da Federação local.

Ações proprietárias Departamentos Regionais:

Arquitetura da marca regional

Ações do SESI DR



Ações do SENAI DR



Exemplos:



Exemplo de ações conjuntas entre duas ou mais entidades dos Departamentos Regionais, envolvendo SESI, SENAI ou Federações.

Exemplos:



*A regra é a mesma quando mudar a ordem das marcas.

EXEMPLO DE ASSINATURAS CONJUNTAS EM PEÇA (DEPARTAMENTOS NACIONAIS).

Em ações proprietárias em que duas ou mais instituições do Departamento Nacional, todas devem ter as assinatura nas peças.

Exemplos 1



**O SESI E O SENAI TRANSFORMAM
A VIDA DE MUITA GENTE,
COMO A DA ROSA, A DO HENRIQUE E A DO FELIPE.**

Rosa Banuê.
Instrutora do SENAI.

Henrique Baron.
Técnico em Pesquisa
do Grupo Automatus

Felipe Basso.
Instrutor do SENAI

A campanha SEMPRESISENAI mostra a importância do Sistema Indústria para milhares de brasileiros, incluindo você. Participe. Acesse o site e deixe seu depoimento. Pode ser uma mensagem de texto ou até mesmo um vídeo. Juntos, vamos defender o SESI e o SENAI e fortalecer esse trabalho diário que transforma vidas.

**COMPARTILHE AGORA
SUA HISTÓRIA.**

#SEMPRESISENAI

f/senainacional | i/senai_nacional | t/senainacional | v/senaibr
f/SESINacional | i/sesi | c/company/sesi-nacional

SESI SENAI
PELO FUTURO DO TRABALHO

EXEMPLO DE ASSINATURA CONJUNTA ONDE SE APLICAM UMA OU MAIS MARCAS

Eventualmente em projetos em que mais de uma entidade são **patrocinadoras**, poderão ser aplicadas marcas em multiplicidade, conforme exemplo abaixo*:




QUANDO AS EMPRESAS TÊM OS OLHOS NO FUTURO, JÁ SAEM VENCEDORAS NO PRESENTE.

Quem trabalha para transformar o Brasil num país do futuro por meio de projetos inovadores, merece ser aplaudido e reconhecido. A CNI e o Sebrae parabenizam as empresas que valorizaram a inovação e não mediram esforços para colocarem de pé grandes ideias do futuro, que já estão fazendo a diferença no presente.

CONHEÇA AS VENCEDORAS DA EDIÇÃO 2018/2019:

	PRODUTO	PROCESSO	MARKETING	ORGANIZACIONAL	NOVAÇÃO	DESTAQUE SST
Micro e Pequenas Empresas - ALI	Boullé Móveis de Fundamento (Curitiba, PR)	CCJ Consultoria Linguística (São José do Rio Preto, SP)	Editora Belas Letras (Carles do Sul, RS)	TOPOS Informática (Salvador, BA)	TOPOS Informática (Salvador, BA)	Boullé Móveis de Fundamento (Curitiba, PR)
Médias Empresas	Akoer Engenharia S.A. (São José dos Campos, SP)	BMD Textéis (Camaçari, BA)	Ativa Soluções Tecnológicas (Santa Rita do Sapucaí, MG)	Akoer Engenharia S.A. (São José dos Campos, SP)	Angelus Indústria de Produtos Odontológicos (Londrina, PR)	MIP Engenharia (Belo Horizonte, MG)
Grandes Empresas	WEG Equipamentos Elétricos (Lages do Sul, SC)	Natura Cosméticos (São Paulo, SP)	Enel (Niterói, RJ)	Embraco (Joinville, SC)	BASF (São Paulo, SP)	Aker Solutions do Brasil (São José dos Pinhais, PR)

CO-REALIZAÇÃO



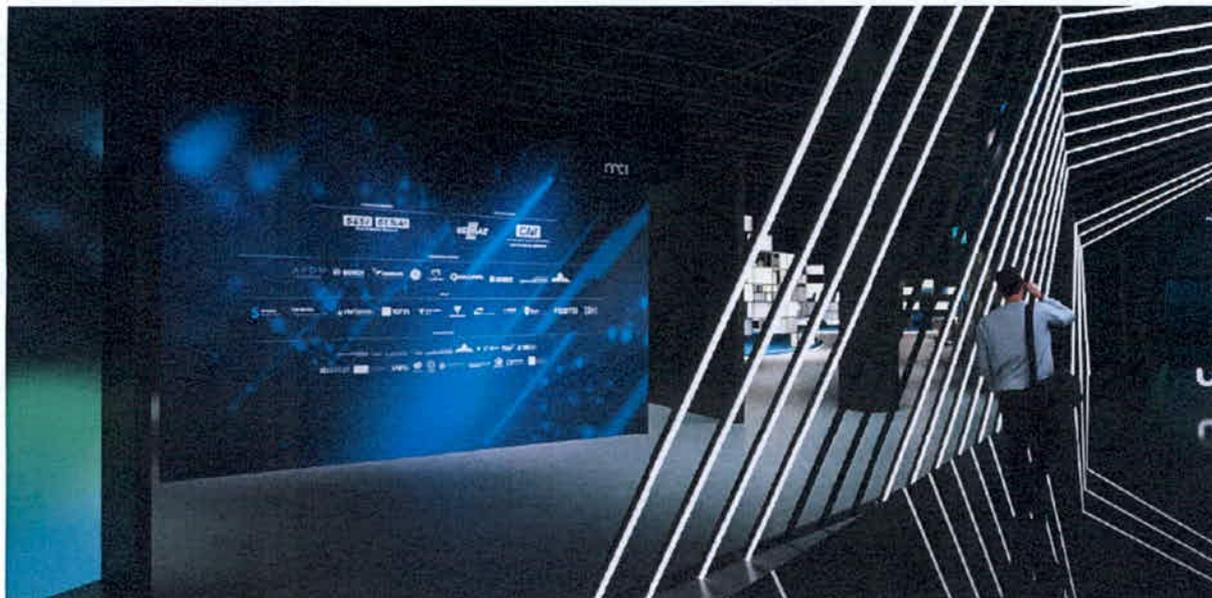
PELO FUTURO DO TRABALHO

REALIZAÇÃO



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

EXEMPLO DE SINALIZAÇÃO DE ARENA - TÉRREA



EXEMPLO DE SINALIZAÇÃO DE ARENA - AÉREA



APLICAÇÕES DE MARCAS SOBRE IMAGENS

A seleção de imagens é importante para que as aplicações das marcas não sejam feitas sobre fundos muito poluídos.

Em alguns casos não será possível evitar tal situação e, assim, recomendamos:

- aplicação sobre uma área mais limpa e de melhor contraste;
- aplicação sobre um “box” branco com área de reserva protegendo toda a lomarca.



ERRADO



CNI

Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

CORRETO

UTILIZAÇÃO INCORRETA DAS MARCAS

Estes são alguns exemplos de utilização incorreta da assinatura do SESI E SENAI e que não serão aceitos. Siga sempre as instruções deste manual para evitar a diluição da forma das marcas.

- Não alterar as proporções da logomarca



- Não alterar as cores da logomarca



- Não alterar a Tipografia da logomarca



- Não utilizar a logomarca com contorno



Aplicações de marcas na web

A aplicação na web deve seguir as mesmas regras de aplicação para os materiais impressos. Veja os pontos que são proibidos:

- aplicar as marcas sobre fundos muito coloridos (deve-se dar preferência para fundos monocromáticos e respeitar a escala de cores e aplicações estabelecidas);
- desrespeitar o tamanho mínimo estabelecido ou a área de não-interferência;
- animar as marcas ou seus ícones de qualquer forma;
- criar perspectivas, deformidades ou movimento.

ASSINATURA EM MÍDIAS ELETRÔNICAS

A aplicação das marcas em mídia eletrônica devem seguir as mesmas orientações descritas para a mídia impressa. Tratando-se de assinatura única, a marca deve ocupar a parte central da tela.

Quando se tratar de assinaturas cooperadas ou compostas e alguma das entidades for promotora ou realizadora da ação de comunicação, a marca das entidades nacionais do Sistema Indústria deve sempre ser a última na linha de assinaturas, tanto para assinaturas horizontais ou verticais, observando-se ainda que toda a composição deve ocupar a parte central da tela.

Devem ser ainda mantidas as orientações quanto ao respeito à área de não-interferência anteriormente esclarecidas e respeitados o alinhamento das demais marcas à altura da marca da entidade promotora, bem como obedecida a redução mínima das marcas das entidades.





PELO FUTURO DO TRABALHO

Brasília, 2 de julho de 2019.

À CONJUR - Consultoria Jurídica e Governança Corporativa,

Assunto: Manual de Marcas e Regras de Aplicação do Sesi.

Prezada Assessora,

1. Considerando os autos do processo Nº CN0109/2019, e ainda considerando a Carta Circular s/nº, encaminhada pelo presidente do Conselho Regional do Sesi do Rio Grande do Norte, representante dos membros convocadores, encaminho-lhe processo Nº CN0116/2019, que trata de proposição para aprovar o Manual de Marcas e Regras de Aplicação do Sesi, para conhecimento e deliberação acerca do assunto.
2. Ressalta-se que o referido processo está apensado ao processo nº CN0226/2018, que trata da mesma matéria, que foi aprovada na 197ª R.O. via Resolução Sesi/CN nº 0081/2018.
3. Informo ainda que o referido assunto será pauta da Reunião Extraordinária, que será realizada em 09.07.2019.

Atenciosamente,



Fanie Ofugi Rodrigues Miranda
Gerente de Planejamento, Gestão e Fiscalização

PARECER CONJUR Nº 0018/2019

PROCESSO CN0116/2019

Brasília, 5 de julho de 2019

Interessado: SESI

Assunto: Manual de Marcas e Regras de Aplicação do SESI.

Ementa: Manual de Marcas e Regras de Aplicação do SESI. Proposição de Resolução. Observância dos termos do parecer. .

Senhora Superintendente Executiva,

Chegou a esta Consultoria Jurídica e Governança Corporativa - CONJUR processo CN0116/2019, acerca do qual nos manifestamos da seguinte maneira:

1. DO OBJETO

- 1.1. O referido objeto trata de proposição de Resolução do Conselho Nacional do SESI com vistas a aprovar o Manual de Marcas e Regras de Aplicação do SESI para todos os órgãos nacionais e regionais da Entidade.
- 1.2. O processo chega a esta CONJUR instruído dos documentos:
 - 1.2.1. Carta Circular s/nº dos presidentes dos Conselhos Regionais assinantes contendo Manual de Marcas e Regras de Aplicação de SESI (protocolo 0408/2019-C5); e
 - 1.2.2. DESPACHO SESI-CN/ SAP 0248/2019.
- 1.3. Há ainda a observação de que presente processo se encontra apenso ao processo CN0226/2019 por se tratar da mesma matéria (outrora aprovada na 197ª R.O. via Resolução SESI/CN nº 0081/2018), consoante DESPACHO SESI-CN/ SAP 0248/2019.

1.4. Ainda de acordo com o DESPACHO SESI-CN/ SAP 0248/2019, a Resolução será item de pauta da reunião extraordinária do Conselho Nacional do SESI no dia 09 de julho de 2019.

1.5. Enfim, esta CONJUR ressalta que a minuta de Resolução se encontra somente nos autos físicos deste processo CN0116/2019, sendo desejável à boa instrução processual que tal documento seja inserido nos autos eletrônicos via sistema GED.

1.6. Posto isto, passa-se à análise jurídica.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1. A proposição de Resolução contém cinco dispositivos dentre os quais alguns merecem especial atenção.

2.2. O **art. 1º** contempla na forma de anexo o Manual de Marcas e Regras de aplicação do SESI. No entanto, insta ressaltar que cabe a esta CONJUR analisar somente os fundamentos jurídicos da minuta de Resolução e seu anexo, furtando-se da realização de qualquer juízo de mérito acerca da matéria. Assim, previamente à análise jurídica, indica-se a conveniência de manifestação da Assessoria de Comunicação deste Conselho Nacional a fim de que o plenário seja subsidiado não somente pelas razões de direito, mas também pelas razões técnicas que permeiam o caso.

2.3. Já no **art. 2º** chama à atenção desta CONJUR a previsão de obrigatoriedade de observância do Manual por todos os órgãos nacionais e regionais do SESI. Embora em uma análise rasa da questão o comando normativo pareça adequado, é necessária a observância dos princípios constitucionais da administração pública a fim de se alcançar interpretação holística do deslinde.

2.4. Tendo em vista que a jurisprudência do TCU é robusta quanto à necessidade de os órgãos do Sistema "S" observarem os princípios constitucionais da administração pública¹, leia-se, aqueles previstos no art.

¹ Vide Acórdão nº 2522/2009 da 2ª Câmara TCU e Acórdão nº 3755/2019 – 1ª Câmara TCU. Elenca também o RE 789874/2014 do STF, cujo relator foi o Ministro Teori Zavascki. .

37, *caput* da Constituição, destacamos o princípio da eficiência e da economicidade como parâmetros de atuação.

2.5. O princípio da eficiência (art. 37, *caput*/CF) é raiz do princípio da economicidade e visa o estabelecimento de critérios de aferição de desempenho² para que se possa produzir bem, com qualidade e menos gastos³. Ulteriormente, a aplicação do princípio da eficiência deve beneficiar toda a coletividade⁴.

2.6. Já o princípio da economicidade (previsto no art. 70, *caput*/CF) remete a “atos e comportamentos expressos como eficientes, produtivos, eficazes, rentáveis e outros, ou ainda, noutro sentido, o oposto do ‘desperdício’”⁵. Assim, por exemplo, não se exige que o preço contratado seja o menor do mercado, mas que haja razões suficientes e respaldadas em critérios prévios e claros para que os recursos públicos sejam dispendidos em projetos com custo maior em relação a outras propostas.

2.7. Portanto, tanto eficiência quanto economicidade orientam a atuação daqueles que recebem recursos públicos (como é o caso do Sesi) a fim de que seja dado o melhor destino possível às arrecadações advindas da sociedade. Desse modo, desperdício, retrabalho ou má gestão do recurso infringem os preceitos de atuação da administração.

2.8. Neste sentido, nota-se que não há na instrução processual **estudo de viabilidade técnica**, tampouco **projeção do impacto orçamentário e financeiro** nos órgãos regionais e nacionais do Sesi quando da mudança da marca. Soma-se ao argumento o fato de recentemente (27 de novembro de 2018) o próprio Conselho Nacional ter aprovado Resolução Sesi/CN nº 81/2018 sobre a mesma temática – o que provavelmente acarretou custos aos que se adequaram àquela Resolução.

2.9. Quanto ao **art. 4º**, destaca-se que a redação proposta determina que o Departamento Nacional promoverá as atualizações no Manual de Marcas e Regras de Aplicação do Sesi, ouvido o presidente do Conselho Nacional.

² MENDES, Gilmar Ferreira. BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. 13ª Ed. P. 934.

³ CARVALHO, Matheus. *Manual de Direito Administrativo*. São Paulo: Editora JusPodivm, 2017. 4ª Ed. P. 78.

⁴ Idem.

⁵ CITADINI, Antonio Roque. *A Economicidade nos Gastos Públicos*. Disponível em < <http://www.citadini.com.br/artigos/oesp8904.htm>>, Acesso em 19.06.2019.

Pois bem. Ao ver desta CONJUR tal norma possui equívoco de competência, uma vez que o órgão competente para editar a norma é logicamente o órgão competente por alterá-la ou revogá-la. O citado Manual é anexo, em outras palavras, acessório à Resolução objeto de aprovação (ou não) pelo Conselho. Desta doura, o Conselho Nacional do SESI é o órgão competente para aprovar as atualizações do Manual. Não obstante essa regra jurídica, esta CONJUR não vislumbra óbice na competência do Departamento Nacional em elaborar estudo acerca das alterações e propô-las ao Colegiado, especialmente porque de acordo com o próprio art. 3º da minuta, compete ao Departamento acompanhar e avaliar o correto uso do Manual.

- 2.10. Por fim, o **art.5º, parágrafo único**, dispõe que os órgãos do SESI deverão se adequar às novas normas até o prazo de 1º de janeiro de 2020. Contudo, há que se ponderar que o Sistema "S" possui estrutura complexa e com delegação de certa autonomia aos departamentos e conselhos regionais (art. 37, §1º do Regulamento do SESI). À vista disso, prudente que ao estabelecer normas de conduta a todo o Sistema, o Conselho se atente à concessão de **prazo compatível com as modificações necessárias respaldado em justificativa técnica** para o estabelecimento da data. Esta precaução vai de encontro, também, aos princípios da eficiência e economicidade, pois respalda todas as etapas do caso concreto (desde o planejamento até a execução).

3. DA CONCLUSÃO

- 3.1. Diante dos argumentos acima expostos, esta Consultoria Jurídica e Governança Corporativa **opina** por:
- 3.1.1. Seja elaborada **Nota Técnica da Assessoria de Comunicação** com vistas a avaliar as especificidades técnicas do Manual de Marcas e Regras de Aplicação do SESI (anexo à minuta de Resolução);
- 3.1.2. Seja realizado **estudo de viabilidade técnica e projeção do impacto orçamentário e financeiro** - levando em consideração a aprovação recente da Resolução SESI/CN nº 0081/2018 - anteriormente à aprovação da presente Resolução pelo Conselho haja vista a observância dos princípios da eficiência e economicidade;

3.1.3. Seja alterado o art. 4º da minuta para adequação da **escorreita competência** de atualizações do Manual ao passo que cabe ao Conselho Nacional do SESI tal atribuição;

3.1.4. Seja **justificado a partir de parâmetros técnicos o estabelecimento do prazo de 1º de janeiro de 2020** para adequação dos órgãos ao novo Manual de Marcas e Regras de Aplicação do SESI, previsto no art. 5º, parágrafo único da minuta de Resolução.

É o Parecer SMJ,



Mayra do Amaral Gurgel Alves de Souza
Advogada III
OAB/DF 52.123

Assunto: Manual de Marcas e Regras de Aplicação do SESI.

1. A proposta de resolução em análise procura estabelecer uma padronização do uso da marca do SESI – e das demais marcas do Sistema Indústria – em todos os órgãos nacionais e regionais a ele vinculados. Há, obviamente, aspectos jurídicos capazes de motivar questionamentos, mas deles não trataremos neste texto. Do ponto de vista estrito das técnicas de comunicação, porém, há dois pontos da proposta que podem, e devem, ser objeto de indagação crítica. São eles:
 - 1.1. Que resultados podem ser esperados de uma padronização imposta de cima para baixo?
 - 1.2. As marcas e slogans apresentados atendem às necessidades de modernização do sistema?
2. A padronização, da forma como está sendo proposta, representará a imposição do uso de marcas de cima para baixo, sem levar em consideração as diversidades geográficas, econômicas e sociais de cada região – e seus impactos nas atividades das ramificações do SESI.
3. É aceitável, obviamente, que uma engrenagem tão subdividida e com tantas unidades como o SESI tenha alguma espécie de padronização visual, com o objetivo de reforçar sua percepção pelo público. O que se recomenda, no entanto, é que a definição dessas normas de aplicação de marca preveja certa flexibilidade e se dê com base em estudos que levem em conta as sensações e as expectativas de quem trabalha no sistema, de quem usa seus serviços e de quem apenas o conhece à distância.
4. Esse tem sido o procedimento adotado por grandes instituições públicas e privadas pelo mundo afora. E é o que se espera de uma entidade com a importância e a dimensão do SESI. A adoção compulsória de regras de marca estabelecidas por determinada cúpula, sem que ao menos tenham sido devidamente sondados os sentimentos dos públicos internos e externos, tende a produzir resultados pouco empolgantes e inadequados para o momento.
5. Na hipótese de tais estudos terem sido feitos, seria necessário que eles fossem apresentados para a devida reflexão daqueles escalados para aprovar as novas regras. Não oferecê-los para análise dos pares trairia, mais uma vez, forte inclinação para a falta de transparência e a resistência ao diálogo.
6. Para executar essa tarefa de comunicação à altura da dimensão do SESI, o ideal seria a contratação de uma empresa especializada em identidade visual e, mais

do que isso, em “branding”. O termo em inglês vem do jargão publicitário e designa todo o esforço necessário para a consolidação do valor de marcas.

7. A adoção desse conceito pode ser considerada recente e vem da percepção de que construir uma marca efetiva é muito mais do que definir um logotipo e um slogan. Trata-se de um trabalho permanente baseado no exercício preliminar criterioso de investigação, definição de estratégias e criação de soluções de design. Exige, ainda, o gerenciamento constante, com atenção aos desdobramentos simbólicos de cada movimento da instituição.
8. A inexistência (ou o ocultamento) de estudos minuciosos que por ventura tenham baseado a definição das marcas e slogans do Sistema Indústria permite supor que uma aferição acurada das variadas percepções e expectativas relacionadas à instituição teria levado a um resultado que previsse algum grau de maleabilidade no uso de soluções visuais.
9. O engessamento completo agora proposto não dá conta de todas as nuances encontradas numa engrenagem com tantas unidades espalhadas por um país de realidades tão díspares. Numa digressão que talvez beire o devaneio exagerado, pode-se dizer a diversidade característica do Brasil deva ser encarada como riqueza potencial, não como algo a ser limitado.
10. Há inúmeros exemplos de marcas globais que, sem abrir mão de sua natureza mais reconhecida, fazem adaptações de seus produtos e de sua identidade visual de acordo com o público e a situação. São cadeias de lojas de roupas que mudam as cores de suas fachadas ou redes de lanchonetes que alteram seus cardápios segundo as exigências dos consumidores de cada país ou região.
11. A lista de atividades promovidas e ofertadas pelo Sesi (e também pelo SENAI) nas diversas unidades espalhadas pelos Estados equivale certamente um retrato da realidade multifacetada do Brasil. Isso é natural e desejável. Não se pode imaginar que as necessidades de empresas e trabalhadores sejam idênticas em todos os quadrantes do País.
12. Essa capacidade adaptativa do sistema representa uma virtude que não se reflete na imposição unilateral de regras de uso de marcas e slogans. O melhor caminho seria estabelecer elementos capazes de consolidar uma identidade unificada, mas que dessem liberdade para as ramificações estaduais imprimirem, em alguma medida, seu sotaque local. A adoção de uma regra monolítica só se justifica como resultante de um empenho centralizador que tem pouca sintonia com a diversidade do sistema e a velocidade do momento.
13. O roteiro dessa ponderação conduz, enfim, às perguntas mais relevantes e de respostas mais difíceis. As marcas e os slogans propostos transmitem uma sensação positiva? Parecem tocar no ponto exato que precisam atingir? Para resumir: eles são bons? Ou representam uma sopa de letras algo insossa inscrita em tijolos pouco significativos?

14. Respostas válidas para essas questões dependeriam de estudos sérios calcados em pesquisas de percepção. E tais trabalhos, repita-se, não foram apresentados. Não se sabe por que trilhas se chegou às soluções propostas.
15. Embora qualquer conclusão mais definitiva dependa da análise de estudos criteriosos, um aspecto dos slogans chama a atenção. O uso insistente da palavra “futuro” não denota mais desconforto do que sintonia com o tema? Uma empresa inovadora como a Apple menciona tão explicitamente o futuro em seus slogans? Ao menos no mais famoso deles, não: “Think different”.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Rila
Assessor de Comunicação

Brasília, 8 de julho de 2019.

À SESI,

Assunto: Manual de Marcas e Regras de Aplicação do SESI.

Acompanho o entendimento da Consultoria Jurídica e de Governança Corporativa, tendo em vista que nem o Departamento Nacional nem a Confederação Nacional da Indústria apresentaram, até o momento, estudo de viabilidade técnica e projeção do impacto orçamentário e financeiro para todas as entidades do SESI, haja vista a observância dos princípios da eficiência e economicidade. Nesse sentido, mostra-se desarrazoada a proposta de uniformização da marca, sem ter sido evidenciada a motivação para alteração pretendida.

Ademais, compartilho do entendimento jurídico de que o art. 4º da minuta de Resolução deve ser alterado para adequação da escorreta competência de atualizações do Manual ao passo que cabe ao Conselho Nacional do SESI tal atribuição, bem como para que seja justificado a partir de parâmetros técnicos o estabelecimento do prazo de 1º de janeiro de 2020, para adequação dos órgãos ao novo Manual de Marcas e Regras de Aplicação do SESI, previsto no art. 5º, parágrafo único da minuta de Resolução.

Atenciosamente,



Luana Palmieri França Pagani
Superintendente Executiva

Resolução SESI/CN nº 0047/2019

Aprova o Manual de Marcas e Regras de Aplicação do SESI, de uso obrigatório por todos os órgãos nacionais e regionais da Entidade.

O **CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, na forma da decisão plenária de 09 de julho de 2019, e

CONSIDERANDO que o SESI conforma pessoa jurídica única e, por tal motivo, seu patrimônio é único (art. 20 do Decreto-lei 9.403, de 25 de junho de 1946 e arts. 9º e 18 do Regulamento);

CONSIDERANDO que o SESI age sob unidade normativa e descentralização executiva (art. 13 do Regulamento);

CONSIDERANDO que a marca SESI, relacionada à sua denominação e imagem, expressa a identidade da pessoa jurídica como um todo;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização do uso da marca SESI, visando preservar sua identidade, suas finalidades legais, regulamentares e estratégias globais em todas as unidades da federação, evitando sua dispersão e confusão quanto a sua titularidade e imagem;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização e atualização do Manual de Marcas e Regras de Aplicação do SESI, aprovado pela Resolução SESI/CN nº 81/2018, em razão do reposicionamento da imagem institucional, em especial, entre outros, com a supressão da caixa sistêmica da marca;

CONSIDERANDO os termos do Proc. SESI/CN0116/2019;

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar o Manual de Marcas e Regras de Aplicação do SESI, conforme anexo único da presente Resolução, elaborado em comum com o SENAI.

Art. 2º Determinar que todos os órgãos nacionais e regionais do SESI observem o uso obrigatório do Manual de Marcas e Regras de Aplicação do SESI.



Parágrafo único - Quando a marca SESI for utilizada em ação conjunta com a marca da Confederação Nacional da Indústria, de Federação das Indústrias ou de Núcleo, Central ou Regional, do Instituto Euvaldo Lodi, estes deverão seguir os padrões definidos no Manual a que se refere o art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Caberá ao Departamento Nacional do SESI, no âmbito de sua competência fixada no art. 33, "a", do Regulamento do SESI, acompanhar e avaliar o correto uso do Manual de Marcas e Regras de Aplicação do SESI.

Art. 4º É desejável que todos os Departamentos Regionais caminhem para uma mesma cor de marca prevista no Manual.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SESI/CN nº 81/2018.

Parágrafo único - Os órgãos nacionais e regionais do SESI deverão adequar-se a atualização do Manual de Marcas e Regras de Aplicação do SESI, até 31 de julho de 2020.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 9 de julho de 2019.

Robson Braga de Andrade
Presidente da Confederação Nacional da Indústria
Substituto do Presidente do Conselho Nacional do SESI
Reunião Extraordinária 09/07/2019



Porto Alegre, 11 de outubro de 2019.

Protocolo Nº: 0656/2019

Data/Hora: 14/10/2019 17:28

Procedência: Serviço Social da Indústria - Rio Grande do Sul

Interessado(s): Sesi-DR-RS

Assunto: Em referência ao Ofício Circular Sesi-CN nº 0009
2019, de 19 de setembro de 2019.

Senhor
Pedro Antonio Fioravante Silvestre Neto
Superintendente Executivo do Conselho Nacional do Sesi
BRASÍLIA – DF

Senhor Superintendente:

Em atenção ao Ofício Circular Sesi-CN/ Nº 0009/2019, de 19 de setembro de 2019, referente ao Manual de Marcas e Regras de Aplicação do Sesi, em que V. Sa. solicita um levantamento do investimento para a efetivação dessa mudança, conforme a 199ª Reunião Ordinária em que foi sugerida uma rediscussão do tema, o Departamento Regional do Rio Grande do Sul informa o custo total para a adoção do novo manual de marcas conforme segue:

Investimento total de R\$ 3.476.000,00 (Três milhões, quatrocentos e setenta e seis mil reais), considerando a troca de logotipia e mudança para a cor azul, em todas as unidades operacionais.

Cordialmente,

Gilberto Porcello Petry,

presidente do Conselho Regional do Sesi/RS.



Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

OF. Nº003/2019 - PRES. CONSELHO REGIONAL

Rio Branco/Ac, 24 de setembro de 2019.

A Sua Senhoria, o senhor
PEDRO ANTÔNIO FIORAVANTE SILVESTRE NETO
Superintendente Executivo do Conselho Nacional

Senhor Superintendente,

Protocolo Nº: 0615/2019
Data/Hora: 01/10/2019 16:54
Procedência: Serviço Social da Indústria - Acre
Interessado(s): Sesi-DR-ACRE
Assunto: Resposta ao Ofício Circular Sesi-CN-Nº 0009
2019.

Em resposta ao OFÍCIO CIRCULAR Sesi-CN/Nº 0009/2019, datado de 19 de setembro do ano em curso, informamos que este Departamento Regional decidiu seguir as recomendações contidas na Resolução CN 0047/2019, bem como as demais instituições do Sistema FIEAC.

Neste particular, considerando que possuímos poucas unidades operacionais e que as mesmas já estão passando por intervenções de ampliação/melhoria, foi possível introduzirmos as alterações decorrentes dessa mudança. Assim, não será necessário realizarmos nenhum investimento de relevância, e sim, apenas algumas despesas para ficarmos alinhados às novas diretrizes ligadas a nossa identidade visual. Da mesma forma, não teremos nenhum prejuízo, haja vista que nosso manual de marcas já foi implementado há vários anos.

Ao ensejo, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Atenciosamente,

JOSÉ ADRIANO RIBEIRO DA SILVA
Presidente do Conselho Regional do Sesi Acre



DR-SUP-0281/19

São Paulo, 25 de setembro de 2019.

Ilmo. Sr.
Pedro Antonio Fioravante Silvestre Neto
DD. Superintendente Executivo
Conselho Nacional do Sesi
SBN - Quadra 01 - Bl. I - 6º e 7º andares
70040-913 – BRASÍLIA - DF

Protocolo Nº: 0614/2019
Data/Hora: 01/10/2019 16:47
Procedência: Serviço Social da Indústria - São Paulo
Interessado(s): Sesi-DR-SP
Assunto: Ofício Circular Sesi-CN-Nº 0009-2019 - Manual de Marcas e Regras de Aplicação do Sesi.

Ref.: Ofício Circular Sesi-CN/Nº 0009/2019
Manual de Marcas e Regras de Aplicação do Sesi

Senhor Superintendente,

Em atendimento ao ofício em referência, dirigido ao Presidente do Conselho Regional do Sesi-SP, e por ele a mim encaminhado, informo, a seguir, os custos estimados, calculados por este Regional, caso seja necessária a adoção do novo Manual de Marcas e Regras de Aplicação do Sesi:

Resumo das estimativas:

ITEM	CUSTO
Sinalização das unidades do Sesi-SP	R\$ 21.000.000,00
Unidades Móveis	R\$ 215.100,00
Micro-Ônibus	R\$ 3.000,00
Uniformes	R\$ 7.172.000,00
Ambientação Visual CQVs	R\$ 8.400.000,00
Ambientação Visual Educação	R\$ 4.350.000,00
TOTAL	R\$ 41.140.100,00

Detalhamento por item:

1. Sinalização das unidades do Sesi-SP – todos os Centros Educacionais e Centros de Atividades – R\$ 21.000.000,00

- placas de sinalização;
- totem padrão;
- quadros de avisos;
- sinalização das salas de aulas;
- placas de indicação dos ambientes;
- alteração do layout dos ambientes – acessibilidade;
- letreiro de caixa d'água;
- letreiro nas fachadas do prédio;
- portas de vidro.

2. Unidades Móveis – envelopamento das Unidades - R\$ 215.100,00

- 06 UM de Vida Saudável - R\$ 126.000,00
- 01 UM Arte e Cultura - R\$ 21.000,00
- 01 UM Arte e Cultura (Caminhão Palco) - R\$ 26.100,00
- 01 UM de Ciência e Tecnologia - R\$ 21.000,00
- 01 UM de SSE Ciência e Tecnologia - R\$ 21.000,00

3. Micro-ônibus – R\$ 3.000,00 - Adesivagem do micro-ônibus.

4. Uniformes – R\$ 7.172.000,00

Aquisição de novos uniformes para uso em todas as unidades do SESI-SP:

▪ Guarda-Vidas	R\$ 130.000,00
▪ Equipe Técnica - Promoção da Saúde	R\$ 74.000,00
▪ Equipe Técnica - Cultura	R\$ 54.000,00
▪ Equipe Técnica - Esporte e Rendimento Esportivo	R\$ 724.000,00
▪ Atletas - Rendimento Esportivo - Peças de Treinamento e Passeio	R\$ 373.000,00
▪ Atletas - Rendimento Esportivo - Uniforme de Jogo	R\$ 352.000,00
▪ Alunos - Treinamento Esportivo	R\$ 516.000,00
▪ Alunos - PAF	R\$ 3.640.000,00
▪ Inspetores de Alunos	R\$ 28.000,00
▪ Professores de Educação Física - Escolas	R\$ 284.000,00
Subtotal	R\$ 6.175.000,00
Valor para retirada de itens em Estoque	R\$ 997.000,00
Custo Total	R\$ 7.172.000,00

Observações:

- Não estão inclusos gastos com equipes de Manutenção e Cozinhas.
- Os Uniformes Escolares são adquiridos pelos alunos.

5. Ambientação visual dos Centros de Qualidade de Vida – R\$ 8.400.000,00

Valor estimado para ambientação visual – balneário, cozinha didática, ginásio, academia, S.U., murais, dança, paredão de tênis, etc. – R\$ 150.000,00 por unidade x 56 = R\$ 8.400.000,00

6. Ambientação visual das unidades escolares – R\$ 4.350.000,00

Valor estimado para ambientação visual de espaços escolares – biblioteca, murais em salas de aulas, imagens/frases avulsas para diversos espaços, Fab Lab, Espaço Maker, laboratórios, Refeitório etc. – R\$ 30.000,00 por unidade x 145 = R\$ 4.350.000,00

Vale ainda ressaltar que, além dos custos mais impactantes citados, haverá outros com materiais de *papelaria*, tais como cartões corporativos, envelopes, pastas, certificados, carteirinhas de usuário.

Atenciosamente,



Alexandre Ribeiro Meyer Pflug
Superintendente

Belém, 15 de outubro de 2019
Ofício Gabinete Nº 201/2019

Ao Senhor

PEDRO ANTONIO FIORAVANTE SILVESTRE NETO

Superintendente Executivo do Conselho Nacional do SESI

BRASÍLIA

Protocolo Nº: 0689/2019

Data/Hora: 22/10/2019 10:40

Procedência: Serviço Social da Indústria - Pará

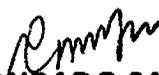
Interessado(s): SESI-DR-PA

Assunto: Resposta ao Ofício Circular SESI-CN Nº 0009
2019 - Manual das Marcas.

Senhor Superintendente,

Ao cumprimentá-lo e consoante ao Ofício Circular SESI-CN/ Nº 0009/2019, de 19 de setembro de 2019, que versa sobre o custo total do investimento deste Departamento Regional para a adoção do novo manual de marcas, informamos que o Departamento Regional do Pará processará seus investimentos à medida da necessidade de manutenção e/ou substituição sistematicamente programadas, consoante ao que rege o Manual de Marcas e Regras de Aplicação do SESI.

Atenciosamente,


JOSÉ CONRADO SANTOS

Presidente do Conselho Regional do SESI/PA

(91) 4009-4806 / 4807 / 4808

secretaria@fiepa.org.br

www.fiepa.org.br



PELO FUTURO DO TRABALHO

OFÍCIO Nº 23/2019 – SUPERINTENDENTE CORPORATIVO

Ref.: Manual de Marcas e Regras de Aplicação do Sesi em resposta ao Ofício Circular Sesi-CN nº 09/2019

Aracaju, 08 de outubro de 2019

Ao Senhor Pedro Antonio Fioravante Silvestre Neto
Superintendente Executivo do Conselho Nacional do Sesi

Protocolo Nº: 0688/2019

Data/Hora: 22/10/2019 10:24

Procedência: Serviço Social da Indústria - Sergipe

Interessado(s): Sesi-DR-SE

Assunto: Resposta ao Ofício Circular Sesi-CN Nº 06-2019
Planilha para efetivação da mudança das Marcas do Sesi e suas regras do Sesi-DR-SE.

Senhor Superintendente,

A pedido do Presidente do Conselho Regional do Sesi/SE e em resposta ao Ofício Circular Sesi-CN Nº 09/2019 que solicita o levantamento do investimento necessário para a efetivação da mudança das Marcas do Sesi e suas respectivas Regras de Aplicação, conforme aprovada na Resolução CN 047/2019, e dentro do prazo estabelecido, julho de 2020, segue em anexo a planilha de custos referente a aplicação das novas Marcas e Regras no Departamento Regional de Sergipe.

Certo de que a documentação está em acordo com o solicitado, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



PAULO SÉRGIO DE ANDRADE BERGAMINI
Superintendente Corporativo do Sesi e SENAI/SE

LEVANTAMENTO APLICAÇÃO DAS MARCAS - SESI SERGIPE

ITEM / DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR POSSÍVEL COMPRA / LOGO ATUAL	MEDIDAS	VALOR DE REFERÊNCIA	
FRONT LIGHT DUPLA FACE	CEFEM	R\$ 10.080,00	6 x 4M - 24M ² - 48M ²	COTAÇÃO RECENTE VALOR / M ²	R\$ 210,00
	JBR	R\$ 10.080,00	6 x 4M - 24M ² - 48M ²		
	GINÁSIO AUGUSTO FRANCO	R\$ 10.080,00	6 x 4M - 24M ² - 48M ²		
	ROBERTO SIMONSEN	R\$ 7.560,00	6 x 3M - 18M ² - 36M ²		
	GUADALUPE	R\$ 7.560,00	6 x 3M - 18M ² - 36M ²		
	SEDE	R\$ 7.560,00	6 x 3M - 18M ² - 36M ²		
	CENTRO DE SAÚDE	R\$ 7.560,00	6 x 3M - 18M ² - 36M ²		
	COMPLEXO DESPORTIVO	R\$ 1.487,64	3,22 x 1,1M - 3,542M ² - 7,084M ²		
PAINEL FACE ÚNICA (PARTE SUPERIOR)	COMPLEXO DESPORTIVO	R\$ 13.524,00	02 UND - 11,5 x 2,8M - 64,4M ²		
PLACA DE SINALIZAÇÃO DE AMBIENTES - PVC ADESIVADA	CEFEM	R\$ 2.273,04	108 UND - 9,84M ²	COTAÇÃO RECENTE VALOR / M ²	R\$ 231,00
	ROBERTO SIMONSEN	R\$ 669,90	55 UND - 2,9M ²		
	SESINHO INDUSTRIAL	R\$ 538,23	47 UND - 2,33M ²		
	JBR	R\$ 415,80	30 UND - 1,8M ²		
	GUADALUPE	R\$ 346,50	25 UND - 1,5M ²		
	COMPLEXO DESPORTIVO	R\$ 1.434,51	58 UNIDADES - 6,21M ²		
ADESIVOS	SESINHO A FRANCO	R\$ 743,86	6,0 x 2,2M - 13 M ²	ÚLTIMA LICITAÇÃO / M ²	R\$ 57,22
	SEDE	R\$ 72,10	0,9 x 1,4 M - 1,26M ²		
	CEFEM	R\$ 249,94	12 UND - 4,368M ²		
	ROBERTO SIMONSEN	R\$ 212,86	08 UND - 3,72M ²		
	COMPLEXO DESPORTIVO	R\$ 4.059,19	39 UND - 70,94M ²		
TOTEN	JBR	R\$ 12.000,00	-	ÚLTIMA COMPRA - PC 024396	
PLACA DE ACRÍLICO COM ADESIVO	GINÁSIO AUGUSTO FRANCO	R\$ 600,00	2,0 X 1,0M - ATUALMENTE EXISTE UMA PLACA COM ADESIVO E ACRÍLICO DE ACABAMENTO. USAMOS O VALOR DA PLACA DE ACRÍLICO ADESIVADA.	COTAÇÃO RECENTE VALOR / M ²	R\$ 300,00
	JBR	R\$ 540,00	57 UND - 1,8M ²		
	SESINHO INDUSTRIAL	R\$ 1.308,00	33 UND - 4,36M ²		
	GUADALUPE	R\$ 540,00	60 UND - 1,8M ²		

PINTURA EM PAREDE - LOGO	SESINHO INDUSTRIAL	R\$	4.223,80		PC 011180	R\$	34,75
	CRECHE SANTA ROSA	R\$	240,82	6,93 M ² - USAMOS COMO REFERÊNCIA A LOGO EXTERNA DO GINÁSIO DO CLUBE DO TRABALHADOR	ÚLTIMA COMPRA - PC 011180 / M ²	R\$	34,75
	ROBERTO SIMONSEN - GINÁSIO	R\$	1.132,57	18 UND - 32,592M ²			
	CLUBE DO TRABALHADOR - GINÁSIO	R\$	546,62	05 UND - 15,73M ²			
	ITABAIANA	R\$	2.082,92	23 UND - 59,94 M ²			
	GUADALUPE - GINÁSIO	R\$	460,09	13 UND - 13,24 M ²			
GINÁSIO AUGUSTO FRANCO			O SERVIÇO SERÁ REALIZADO POR AUTÔNOMO - PROCESSO EM ANDAMENTO - R\$ 2.220,00				
PLOTAGEM VEÍCULOS - COROLA, DUCATO - (MÃ ADESIVADO)	SEDE	R\$	60,00	04 UND - 0,2M ²	COTAÇÃO RECENTE VALOR / M ²	R\$	300,00
PLOTAGEM VEÍCULOS - PLOTER DE RECORTE - CAMINHÃO, MICRO-ÔNIBUS, AMBULÂNCIA		R\$	2.400,00	03 UND - USAMOS COMO REFERÊNCIA O VALOR DA PLOTAGEM DO MICRO-ÔNIBUS	ÚLTIMA COMPRA - PC 024498		
PLOTAGEM UNIDADES MÓVEIS - CENTRO DE SAÚDE		R\$	29.399,06	15 UND - 513,79M ²	ÚLTIMA LICITAÇÃO / M ²	R\$	57,22
TOTAL		R\$	142.041,44				



Resolução SESEI/CN nº 0103/2019

Aprova o Manual de Marcas e Regras de Aplicação do SESEI, de uso obrigatório por todos os órgãos nacionais e regionais da Entidade.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA na 200ª Reunião Ordinária de 26/11/2019, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução SESEI/CN nº 0047/2019, aprovada na Reunião Extraordinária de 09 de julho de 2019;

CONSIDERANDO que o SESEI conforma pessoa jurídica única e, por tal motivo, seu patrimônio é único (art. 20 do Decreto-lei 9.403, de 25 de junho de 1946 e arts. 9º e 18 do Regulamento);

CONSIDERANDO que o SESEI age sob unidade normativa e descentralização executiva (art. 13 do Regulamento);

CONSIDERANDO que a marca SESEI, relacionada à sua denominação e imagem, expressa a identidade da pessoa jurídica como um todo;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização do uso da marca SESEI, visando preservar sua identidade, suas finalidades legais, regulamentares e estratégias globais em todas as unidades da federação, evitando sua dispersão e confusão quanto a sua titularidade e imagem;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização e atualização do Manual de Marcas e Regras de Aplicação do SESEI, aprovado pela Resolução SESEI/CN nº 81/2018, em razão do reposicionamento da imagem institucional, em especial, entre outros, com a supressão da caixa sistêmica da marca;

CONSIDERANDO os termos do processo SESEI/CN0116/2019;

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar o Manual de Marcas e Regras de Aplicação do SESEI, conforme anexo único da presente Resolução, elaborado em comum com o SENAI.

Art. 2º Determinar que todos os órgãos nacionais e regionais do SESEI observem o uso obrigatório do Manual de Marcas e Regras de Aplicação do SESEI.



Parágrafo único - Quando a marca SESI for utilizada em ação conjunta com a marca da Confederação Nacional da Indústria, de Federação das Indústrias ou de Núcleo, Central ou Regional, do Instituto Euvaldo Lodi, estes deverão seguir os padrões definidos no Manual a que se refere o art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Caberá ao Departamento Nacional do SESI, no âmbito de sua competência fixada no art. 33, "a", do Regulamento do SESI, acompanhar e avaliar o correto uso do Manual de Marcas e Regras de Aplicação do SESI.

Art. 4º É desejável que todos os departamentos regionais caminhem para uma mesma cor de marca prevista no Manual.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções SESI/CN nº 81/2018 e 0047/2019.

Parágrafo único - Os órgãos nacionais e regionais do SESI deverão adequar-se a atualização do Manual de Marcas e Regras de Aplicação do SESI, gradativamente, a partir de 31 de julho de 2020.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 26 de novembro de 2019.

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

RESOLUÇÃO SESI/CN Nº 0047/2019

Aprova o Manual de Marcas e Regras de Aplicação do SESI, de uso obrigatório por todos os órgãos nacionais e regionais da Entidade.

O **CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, na forma da decisão plenária de 09 de julho de 2019, e

CONSIDERANDO que o SESI conforma pessoa jurídica única e, por tal motivo, seu patrimônio é único (art. 20 do Decreto-lei 9.403, de 25 de junho de 1946 e arts. 9º e 18 do Regulamento);

CONSIDERANDO que o SESI age sob unidade normativa e descentralização executiva (art. 13 do Regulamento);

CONSIDERANDO que a marca SESI, relacionada à sua denominação e imagem, expressa a identidade da pessoa jurídica como um todo;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização do uso da marca SESI, visando preservar sua identidade, suas finalidades legais, regulamentares e estratégias globais em todas as unidades da federação, evitando sua dispersão e confusão quanto a sua titularidade e imagem;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização e atualização do Manual de Marcas e Regras de Aplicação do SESI, aprovado pela Resolução SESI/CN nº 81/2018, em razão do reposicionamento da imagem institucional, em especial, entre outros, com a supressão da caixa sistêmica da marca;

CONSIDERANDO a concordância dos conselheiros com a proposta do presidente deste Conselho, apresentada na sua 199ª reunião ordinária, de que as resoluções decorrentes da reunião extraordinária do dia 9 de julho de 2019 fossem assinadas pelo presidente da Confederação Nacional da Indústria, o Conselheiro Robson Braga de Andrade, por tê-lo substituído na condução da referida reunião extraordinária;

CONSIDERANDO os termos do Proc. SESI/CN0116/2019;

RESOLVE:



Funcionário Norte, Quadra 01, Bloco E, Ed. Armando Monteiro
Setor 2, 7º, 8º andar, Brasília - DF CEP 70.040-913

www.conselhonacionaldosesi.org.br

Art. 1º Aprovar o Manual de Marcas e Regras de Aplicação do SESI, conforme anexo único da presente Resolução, elaborado em comum com o SENAI.

Art. 2º Determinar que todos os órgãos nacionais e regionais do SESI observem o uso obrigatório do Manual de Marcas e Regras de Aplicação do SESI.

Parágrafo único - Quando a marca SESI for utilizada em ação conjunta com a marca da Confederação Nacional da Indústria, de Federação das Indústrias ou de Núcleo, Central ou Regional, do Instituto Euvaldo Lodi, estes deverão seguir os padrões definidos no Manual a que se refere o art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Caberá ao Departamento Nacional do SESI, no âmbito de sua competência fixada no art. 33, "a", do Regulamento do SESI, acompanhar e avaliar o correto uso do Manual de Marcas e Regras de Aplicação do SESI.

Art. 4º É desejável que todos os Departamentos Regionais caminhem para uma mesma cor de marca prevista no Manual.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SESI/CN nº 81/2018.

Parágrafo único – Os órgãos nacionais e regionais do SESI deverão adequar-se à atualização do Manual de Marcas e Regras de Aplicação do SESI, até 31 de julho de 2020.

Brasília, 09 de julho de 2019.

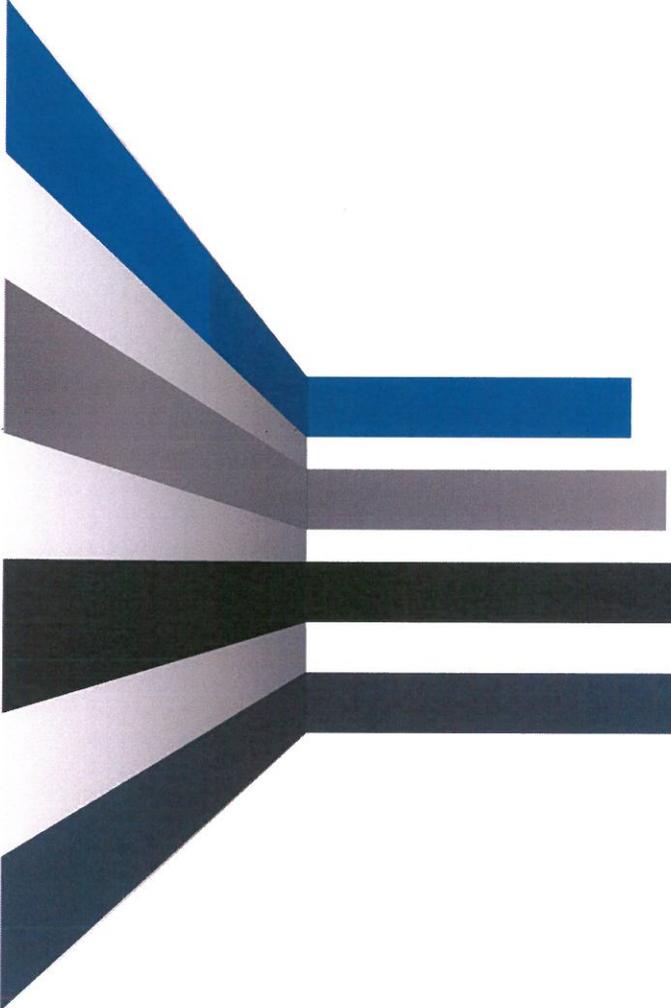


Robson Braga de Andrade
Presidente da Confederação Nacional da Indústria
Conselheiro substituto do Presidente do Conselho Nacional do SESI
na Reunião Extraordinária 09/07/2019





Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

A decorative graphic on the left side of the page, consisting of several horizontal bars of varying lengths and colors (blue, grey, black) that appear to be part of a larger, stylized arrow or funnel shape pointing to the right.

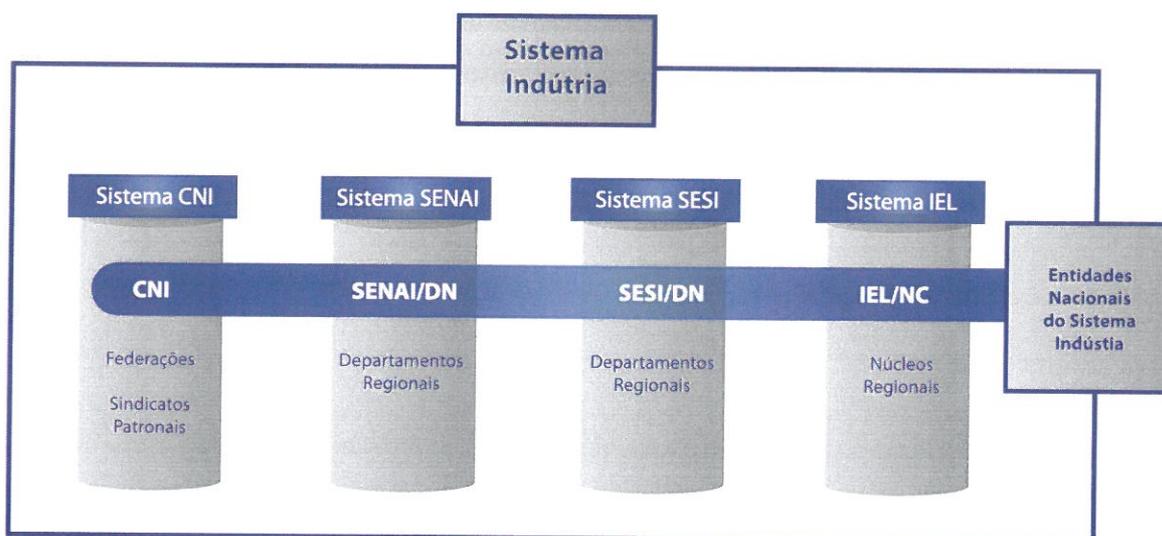
Manual de
marcas e regras
de aplicação do
SESI

Brasília, Julho de 2019

INTRODUÇÃO

Este manual foi atualizado para preservar a integridade das marcas das entidades CNI, SESI, SENAI e IEL no sentido de lhes dar maior visibilidade. As marcas destacam as entidades separadamente em ações onde são identificadas como proprietárias ou patrocinadoras.

ESTRUTURA DAS ENTIDADES NACIONAIS DO SISTEMA INDÚSTRIA



A Confederação Nacional da Indústria (CNI) é a representante da indústria brasileira, reúne 27 Federações de Indústria, nos Estados e Distrito Federal. Exerce um papel de vanguarda na sociedade, promovendo o debate e buscando consensos em torno dos grandes temas nacionais, sobretudo os que têm impacto sobre o desempenho da indústria e da economia brasileira, com vistas ao desenvolvimento do Brasil.

Os Departamentos Nacionais do SESI e do SENAI são órgãos administrativos de âmbito nacional incumbidos de promover, executivamente, os objetivos institucionais, nos setores técnico, operacional, econômico, financeiro, orçamentário e contábil, segundo os planos e diretrizes adotados pelos Conselhos Nacionais de cada Entidade. O SESI e o SENAI têm jurisdição nos 27 Estados da Federação.

MARCAS DAS ENTIDADES NACIONAIS

Marcas

As marcas são as assinaturas desenvolvidas de acordo com o novo posicionamento institucional adotado à partir do ano de 2019. As entidades nacionais figurarão da seguinte forma:

O SESI e SENAI preservaram suas assinaturas por extenso e agregaram o slogan "PELO FUTURO DO TRABALHO".

A CNI e o IEL além de preservarem suas assinatura por extenso, vêm acompanhados do slogan "PELO FUTURO DA INDÚSTRIA".



Assinaturas conjuntas



Marcas internacionais

As entidades nacionais regularmente realizam ações em outros países. Nesse caso, a marca para utilização deverá ser traduzida para idioma local.

marca CNI em inglês



marca SESI em inglês



marca SENAI em inglês

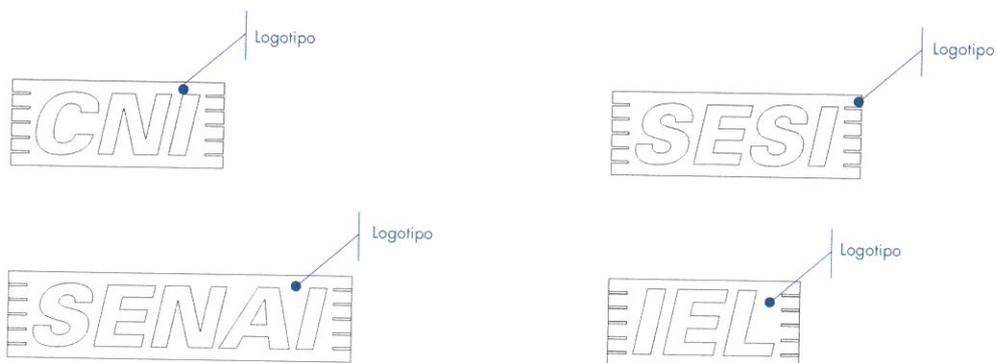


marca IEL em inglês



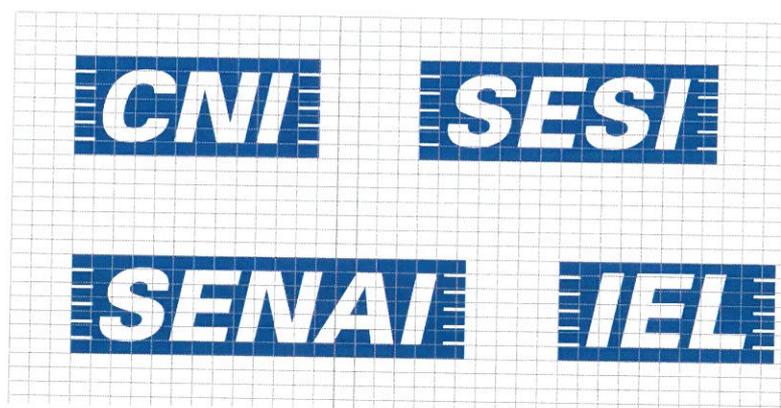
Obs.: Para aplicações em outros idiomas, favor consultar a DIRCOM.

Arquitetura das Marcas de CNI, SESI SENAI e IEL



Malhas de proporção

As malhas demonstradas abaixo são referências para visualização da proporção entre os elementos da marca.



Tipografia

A tipografia utilizada nas marcas das entidades do Sistema Indústria é a Univers em sua versão Black Italic.

Na assinatura da marca da CNI, SESI, SENAI e IEL a tipografia é a Univers Italic.

Nos slogans de CNI, SESI, SENAI e IEL a tipografia é Univers Black.

- *Família Univers Italic* **ABCDEFGHIJKLMN OPQRSTUVWXYZ**
abcdefghijklmnopqrstu vxyz 1234567890
- **Família Univers Black** **ABCDEFGHIJKLMN OPQRSTUVWXYZ**
abcdefghijklmnopqrstu vxyz 1234567890
- **Família Univers Black Italic** **ABCDEFGHIJKLMN OPQRSTUVWXYZ**
abcdefghijklmnopqrstu vxyz 1234567890

Paleta de cores

As cores das paletas estão representadas neste manual em policromia (Cyan, Magenta, Yellow e Black) e suas referências de PANTONE, RGB e HTML estão indicadas abaixo.

Azul



Pantone® 293
C 100% M 60% Y 0% K 0%
R 60 G 96 B 167
HTML 0047B6

Branco principal

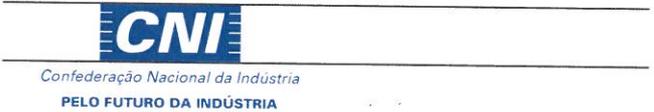


White
C 0% M 0% Y 0% K 0%
R 255 G 255 B 255
HTML FEFEFE

Redução Máxima

A redução máxima das marcas deste manual deve obedecer rigorosamente às orientações para garantir a reprodução legível das marcas. Para isso, foi estabelecida a altura de 6mm, parametrizada pela caixa das marcas.

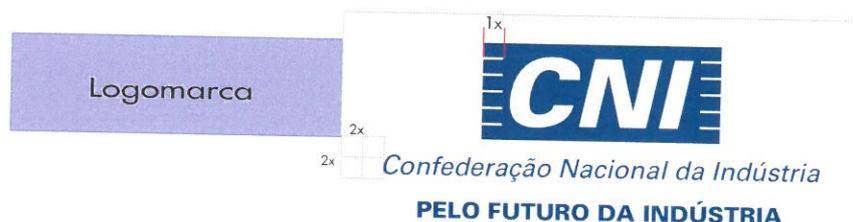
Nas aplicações digitais, a redução máxima é de 17 pixels e deve ser aplicada sem assinatura da Confederação Nacional da Indústria e os slogans de SESI, SENAI e IEL.

	Impressão	WEB
	6 mm	17 px
	6 mm	17 px
	6 mm	17 px
	6 mm	17 px
	6 mm	17 px

Área de não-interferência

Trata-se de uma “área de proteção” que deve existir em torno das marcas para resguardar sua visualização, legibilidade e integridade.

Essa área equivale a “2x” e pode ser medida pela marcação de “x”, representada abaixo.



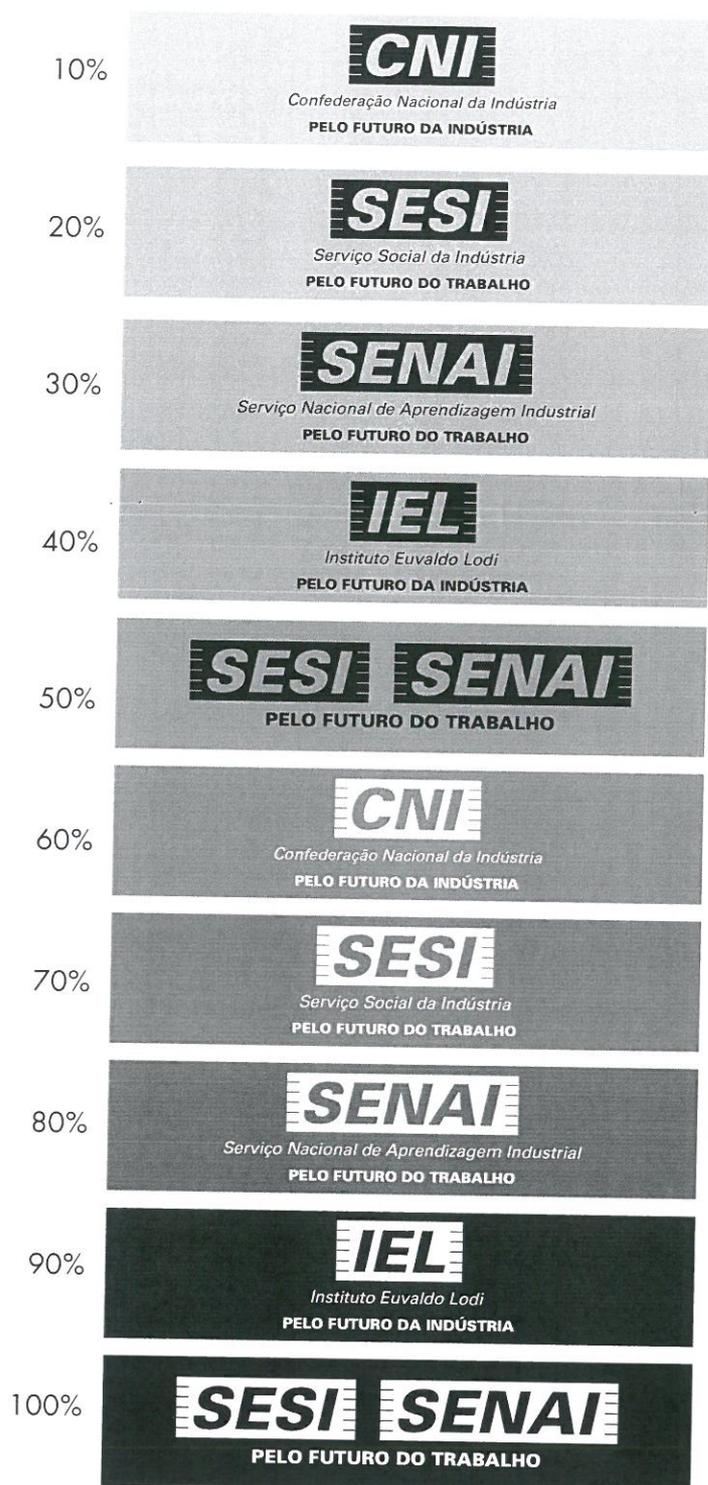
Aplicação monocromática no azul CNI, SESI, SENAI e IEL

A marca monocromática deve ser aplicada exclusivamente nas cores preto (versão positiva) ou branco (versão negativa) ou azul SESI (sobre fundo branco), pois qualquer outra cor pode comprometer a caracterização da identidade visual.



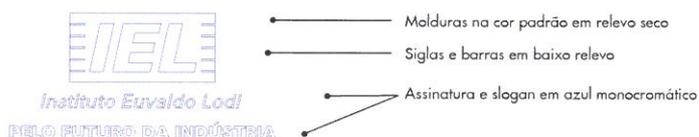
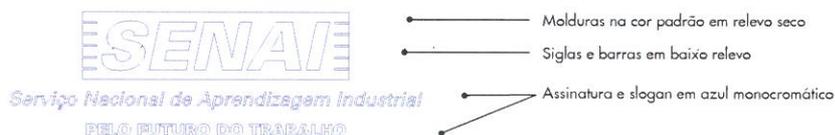
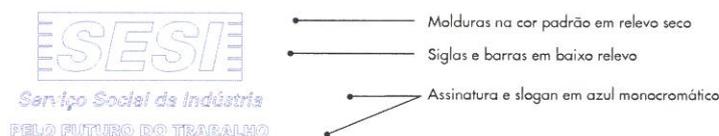
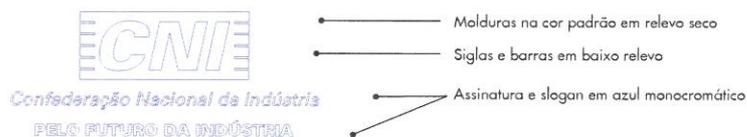
Retículas em preto

Na utilização das marcas sobre fundos com retícula em preto, siga os exemplos apresentados abaixo. Atentar para buscar o melhor contraste.



Aplicação em relevo

Relevo seco é o processo de impressão que dá volume à tinta no papel em detalhes específicos como letras, textos e imagens. Nos exemplos abaixo, o manual indica, entre os elementos da marca, quais deverão ser impressos nesse processo.



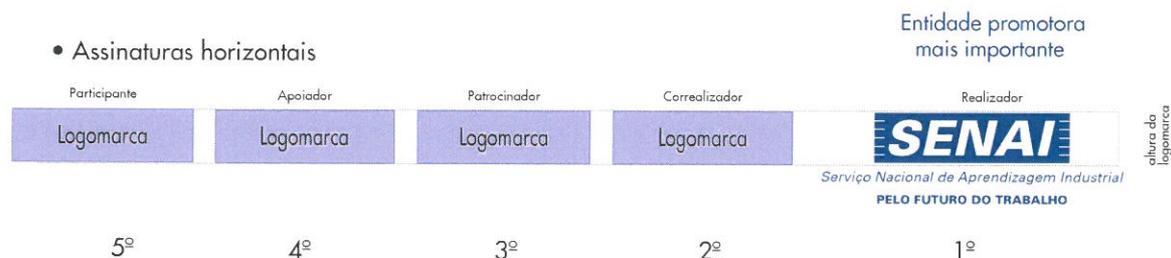
Hierarquia de aplicação (exemplos com parceiros)

O posicionamento das marcas deve respeitar o seu grau de importância na ação: realizador, promotor, apoiador e patrocinador, em assinaturas horizontais e verticais.

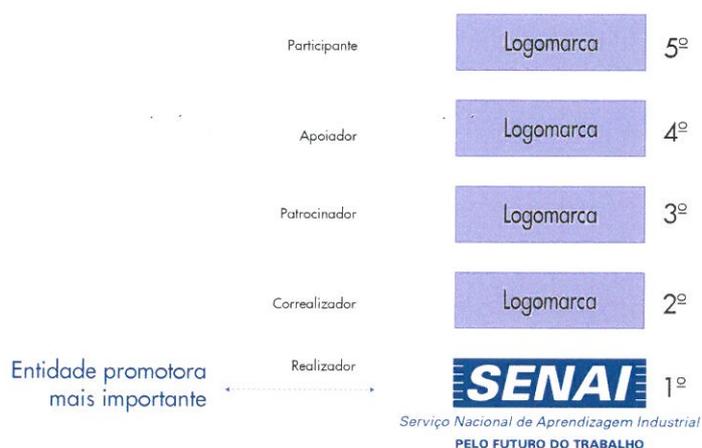
Quando as entidades do SESI e SENAI forem protagonistas da ação, regras específicas de aplicação deverão ser observadas:

- As marcas das entidades nacionais deverão, sempre, se posicionar à direita da linha de assinaturas da composição se horizontais e de cima para baixo nas verticais.

- A altura das outras marcas deverá obedecer a altura máxima dos logotipos, conforme ilustração abaixo.



- Assinatura Vertical



SINALIZAÇÃO DE ARENA PARA EVENTOS

Regras específicas para sinalização de arena:

O tópico a seguir visa dirimir dúvidas quanto ao uso das marcas em peças utilizadas em eventos de grande porte com o intuito de ampliar a visibilidade das marcas do SESI e SENAI quando aplicadas em conjunto com outros parceiros.

O padrão estabelecido teve como referência a estatura mediana do brasileiro que é de 1,75m para homens e 1,60m para mulheres. Dessa forma, as marcas de SESI e SENAI deverão ser aplicadas preferencialmente com altura mínima de 1,8m do piso. Essa regra aplica-se para sinalização térrea e aérea.

Sinalização térrea

Será considerada sinalização térrea toda peça que estiver com até 3 metros de altura do chão. Para essas peças, as marcas deverão ser aplicadas com altura mínima de 1,8m do piso. As marcas deverão, sempre, se posicionar no topo da peça, sendo as primeiras de cima para baixo.

O alinhamento deve respeitar a altura da marca da entidade realizadora, como padrão estabelecido abaixo (regra válida para todas as marcas deste manual).

Sinalização aérea

Será considerada sinalização aérea toda peça suspensa acima de 1 metro de altura. Na sinalização aérea, as marcas serão aplicadas na parte inferior (rodapé) da peça. A ordem de aplicação das marcas deverão obedecer a ordem de importância das categorias. Todas as demais marcas deverão, rigorosamente, respeitar o alinhamento tomando como base a altura da marca da entidade promotora.



APLICAÇÕES EM AÇÕES ESPECÍFICAS

As aplicações em ações específicas são assinaturas desenvolvidas para dar destaque às entidades realizadoras de determinada ação. As assinaturas se comportam de maneira diferenciada a depender do tipo de ação realizada, sendo:

- **Ações proprietárias** - pertencentes a entidade realizadora;

- **Patrocínio** - é o contrato pelo qual o patrocinador, com vistas a agregar valor à sua marca e fomentar atividade relacionada, direta ou indiretamente, a seus objetivos, concede apoio, financeiro ou econômico, a ações de iniciativa do patrocinado que, por sua vez, se obriga a realizá-las e a associá-las à marca do patrocinador.

Exemplo de aplicações em ações proprietárias e patrocínio

Ações da CNI



Ações do Sesi



Ações do SENAI



Ações do IEL



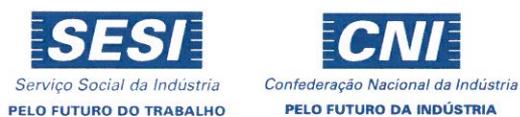
Ações do Sesi_SENAI



Exemplo para Sesi e SENAI

Exemplos de ações conjuntas entre duas ou mais entidades do Departamento Nacional:

SESI + CNI



SENAI + CNI



SESI + SENAI



Patrocínio Departamento Nacional e Departamento Regional

Conforme a ordem de serviço conjunta SESI/SENAI N° 14/2013 - as ações e atividades a serem patrocinadas devem estar relacionadas direta ou indiretamente, aos objetivos das entidades e, preferencialmente, apoiar as ações de:

SESI	SENAI
<ul style="list-style-type: none">• qualidade de vida;• educação;• segurança e medicina do trabalho;• mercado de trabalho;• assistência social;• saúde;• cultura;• esporte e lazer;• questões de sustentabilidade;• responsabilidade social;• competições relacionadas à educação.	<ul style="list-style-type: none">• educação;• educação profissional;• mercado de trabalho;• inovação;• tecnologia;• questões de sustentabilidade; com petições relacionadas à formação profissional.

Nas ações em que CNI, SESI, SENAI e IEL atuarem como patrocinadores, as **entidades deverão assinar obrigatoriamente** os materiais de divulgação, com a palavra patrocínio acima das marcas.

Exemplos:



*Ações do SESI DN + SENAI DN

Patrocínio:



Departamentos Regionais e Federações

A arquitetura de marca única aprovada e usada nacionalmente é preservada, facultando-se o uso da cor da bandeira da Federação local.

Ações proprietárias Departamentos Regionais:

Arquitetura da marca regional

Ações do Sesi DR



Ações do Senai DR



Exemplos:



Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO

Exemplo de ações conjuntas entre duas ou mais entidades dos Departamentos Regionais, envolvendo Sesi, Senai ou Federações.

Exemplos:



*A regra é a mesma quando mudar a ordem das marcas.

EXEMPLO DE ASSINATURAS CONJUNTAS EM PEÇA (DEPARTAMENTOS NACIONAIS).

Em ações proprietárias de duas ou mais instituições do Departamento Nacional, todas devem ter as assinatura nas peças.

Exemplos 1

**O SESI E O SENAI TRANSFORMAM
A VIDA DE MUITA GENTE,
COMO A DA ROSA, A DO HENRIQUE E A DO FELIPE.**

Rosa Benath,
Institutora do SENAI.

Henrique Baran,
Técnico em Pesquisa
do Grupo Automatus

Felipe Basso,
Institutor do SENAI

A campanha SEMPRESEISENAI mostra a importância do Sistema Indústria para milhares de brasileiros, incluindo você. Participe. Acesse o site e deixe seu depoimento. Pode ser uma mensagem de texto ou até mesmo um vídeo. Juntos, vamos defender o SESI e o SENAI e fortalecer esse trabalho diário que transforma vidas.

**COMPARTILHE AGORA
SUA HISTÓRIA.**

#SEMPRESEISENAI

f/senainacional i/senai_nacional t/senainacional v/senai.br
f/SESINacional w/sesi b/company/sesi-nacional

SESI SENAI
PELO FUTURO DO TRABALHO

EXEMPLO DE ASSINATURA CONJUNTA ONDE SE APLICAM UMA OU MAIS MARCAS

Eventualmente em projetos em que mais de uma entidade são **patrocinadoras**, poderão ser aplicadas marcas em multiplicidade, conforme exemplo abaixo*:




QUANDO AS EMPRESAS NÃO TIRAM OS OLHOS DO FUTURO, JÁ SAEM VENCEDORAS NO PRESENTE.

Quem trabalha para transformar o Brasil num país do futuro por meio de projetos inovadores, merece ser aplaudido e reconhecido. A CNI e o Sebrae parabenizam as empresas que valorizaram a inovação e não mediram esforços para colocarem de pé grandes ideias do futuro, que já estão fazendo a diferença no presente.

CONHEÇA AS VENCEDORAS DA EDIÇÃO 2018/2019:

	PRODUTO	PROCESSO	MARKETING	ORGANIZACIONAL	INOVAÇÃO	DESTAQUE SST
Micro e Pequenas Empresas - ALI	Boullé Móveis de Fundamento (Curitiba, PR)	CCLI Consultoria Linguística (São José do Rio Preto, SP)	Editora Belas Letras (Casas do Sul, RS)	TOPOS Informática (Salvador, BA)	TOPOS Informática (Salvador, BA)	Boullé Móveis de Fundamento (Curitiba, PR)
Médias Empresas	Akoer Engenharia S.A. (São José dos Campos, SP)	BMD Têxteis (Camaçari, BA)	Ativa Soluções Tecnológicas (Santa Rita do Sapucaí, MG)	Akoer Engenharia S.A. (São José dos Campos, SP)	Angelus Indústria de Produtos Odontológicos (Londrina, PR)	MIP Engenharia (Belo Horizonte, MG)
Grandes Empresas	WEG Equipamentos Elétricos (Araquá do Sul, SC)	Natura Cosméticos (São Paulo, SP)	Enel (Niterói, RJ)	Embraco (Joinville, SC)	BASF (São Paulo, SP)	Aker Solutions do Brasil (São José dos Pinhais, PR)

Uma parceria:



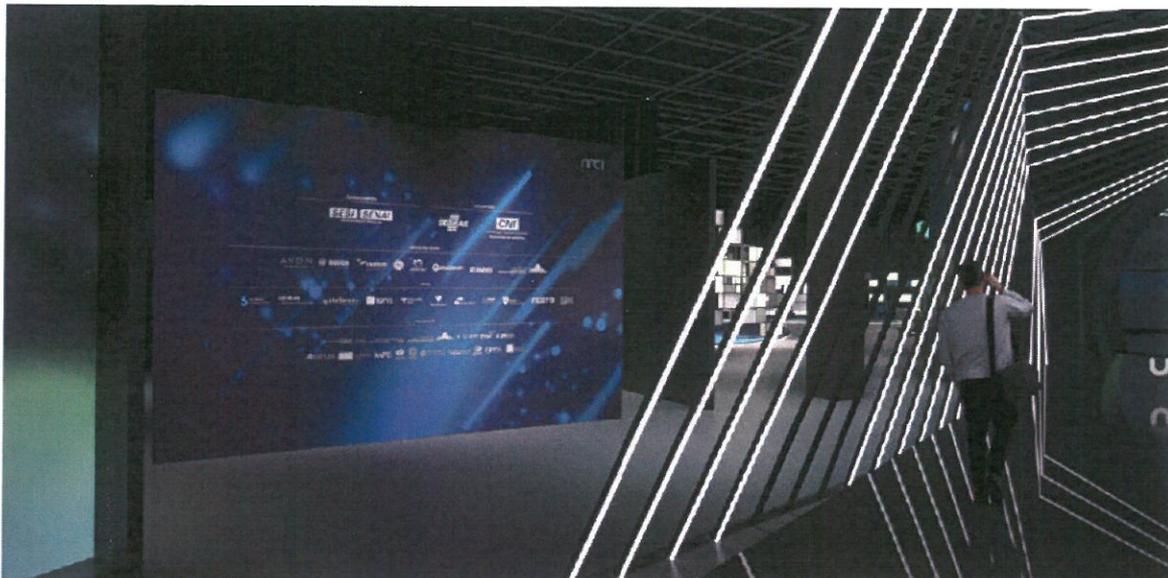
PELO FUTURO DO TRABALHO

Realização:



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

EXEMPLO DE SINALIZAÇÃO DE ARENA - TÉRREA



EXEMPLO DE SINALIZAÇÃO DE ARENA - AÉREA



APLICAÇÕES DE MARCAS SOBRE IMAGENS

A seleção de imagens é importante para que as aplicações das marcas não sejam feitas sobre fundos muito poluídos.

Em alguns casos não será possível evitar tal situação e, assim, recomendamos:

- aplicação sobre uma área mais limpa e de melhor contraste;
- aplicação sobre um “box” branco com área de reserva protegendo toda a lamarca.



ERRADO



CNI
Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

CORRETO

UTILIZAÇÃO INCORRETA DAS MARCAS

Estes são alguns exemplos de utilização incorreta da assinatura do Sesi e Senai e que não serão aceitos. Siga sempre as instruções deste manual para evitar a diluição da forma das marcas.

- Não alterar as proporções da logomarca



- Não alterar as cores da logomarca



- Não alterar a Tipografia da logomarca



- Não utilizar a logomarca com contorno



Aplicações de marcas na web

A aplicação na web deve seguir as mesmas regras de aplicação para os materiais impressos. Veja os pontos que são proibidos:

- aplicar as marcas sobre fundos muito coloridos, deve-se dar preferência para fundos monocromáticos e respeitar a escala de cores e aplicações estabelecidas;
- desrespeitar o tamanho mínimo estabelecido ou a área de não-interferência;
- animar as marcas ou seus ícones de qualquer forma;
- criar perspectivas, deformidades ou movimento.

ASSINATURA EM MÍDIAS ELETRÔNICAS

A aplicação das marcas em mídia eletrônica devem seguir as mesmas orientações descritas para a mídia impressa. Tratando-se de assinatura única, a marca deve ocupar a parte central da tela.

Quando se tratar de assinaturas cooperadas ou compostas e alguma das entidades for promotora ou realizadora da ação de comunicação, a marca das entidades nacionais do Sistema Indústria deve sempre ser a última na linha de assinaturas, tanto para assinaturas horizontais ou verticais, observando-se ainda que toda a composição deve ocupar a parte central da tela.

Devem ser ainda mantidas as orientações quanto ao respeito à área de não-interferência anteriormente esclarecidas e respeitados o alinhamento das demais marcas à altura da marca da entidade promotora, bem como obedecida a redução mínima das marcas das entidades.





Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO